



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

LEI N° 1430/2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senador Firmino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o plano de cargos e carreiras, inclusos os quadros de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE de SENADOR FIRMINO - MG, com base nas seguintes diretrizes e/ou princípios:

- I** – Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II** – Implementação de estruturas eficazes de carreira e cargos;
- III** – Promoção do aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV** – Investidura no cargo exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados os cargos em comissão;
- V** – Incentivo e valorização da qualificação profissional;
- VI** – Fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos, respeito total ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, desde que os mesmos não tenham sido obtidos através de ato ilícito;

Verifico que a matéria foi afixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino,
no período de 19/09/19 a 26/09/19
Senador Firmino, 26/09/19



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

VII – Regulamentação de progressão por tempo de serviço, por habilitação e/ou qualificação e por desempenho, com o desenvolvimento de todos os servidores na respectiva hierarquia salarial e/ou ocupacional, com ênfase na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional, no mérito funcional, na experiência adquirida no serviço público e no esforço pessoal e/ou desempenho;

VIII – Garantia de preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional e do atendimento, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;

IX – Tomada de decisões com base nos princípios da economicidade, racionalidade e respeito aos direitos aqui estabelecidos;

X – Equidade - garantia de tratamento isonômico para cargos e/ou funções integrantes de um mesmo grupo ocupacional, iguais ou assemelhados, entendidos como igualdade de direitos, obrigações e deveres, considerados os requisitos definidos no inciso VIII deste artigo;

XI – Observância estrita à Constituição Federal, Arts. 7º (incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII), 8º, 9º, 10º e 37º (estes com seus respectivos incisos e parágrafos).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei os termos servidor público municipal, servidor público e o vocábulo servidor se equivalem.

§ 2º. O regime jurídico dos servidores do SAAE de Senador Firmino - MG é o estatutário e tem natureza de direito público, conforme dispõe a Lei Municipal 680 de 30 de janeiro de 1992.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal 545 de 02 de maio de 1980, com sede e foro em Senador Firmino, Minas Gerais, é uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Compete ao SAAE:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgoto sanitário e ainda outras atividades relacionadas ao saneamento;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas, taxas e receber transferências correntes e de capital, decorrentes dos serviços de água e esgoto e de saneamento;

IV - Lançar e arrecadar contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - Promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI - Promover atividades de preservação e combate à poluição dos cursos d'água do município, visando ao aproveitamento para o abastecimento público de água;

VII - Elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural compatíveis com leis gerais e específicas, desde que assegurados os recursos financeiros necessários;

IX - Defender os cursos de água do município contra poluição;

X - Estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

XI - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O SAAE é composto pela seguinte estrutura orgânica:

I - Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

I.I - Diretor Técnico

II - Divisão de Operação, Manutenção e Expansão

II.I - Setor de Redes, Ramais de Água e Esgoto, Elevatórias, Expansão e Saneamento em comunidade rurais e urbanas

II.II - Setor de Controle de Qualidade e Tratamento de Água e Esgoto

III - Divisão Administrativa e Financeira

III.I - Setor de Material, Transporte e Patrimônio

III.II - Setor de Contabilidade

III.III - Tesouraria

III.IV - Setor Comercial

III.V - Setor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo

Parágrafo único – Está representada a presente Estrutura Organizacional no Anexo 9 constante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 5º. O Diretor Presidente do SAAE, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ter formação acadêmica com titulação de ensino superior, preferencialmente, na área administrativa, gestão pública, ciências contábeis ou ciências econômicas, com experiência em serviços de saneamento.

Art. 6º. O Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Técnico, conforme sua indicação.

Art. 7º. Compete ao Diretor Presidente exercer a direção geral da Autarquia e especialmente:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

- I** - Representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;
- II** - Submeter à aprovação do Poder Executivo, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessários, os pedidos de créditos adicionais;
- III** - Enviar ao Poder Executivo, as prestações de contas nos prazos pré-estabelecidos em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV** - Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação;
- V** - Movimentar contas bancárias em conjunto com outros servidores por ele credenciados;
- VI** - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos observados as normas em vigor;
- VII** - Autorizar licitações para compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, observadas as normas e instruções em vigor e das leis específicas;
- VIII** - Admitir, movimentar, promover e dispensar os servidores do quadro efetivo;
- IX** - Praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação pertinente;
- X** - Determinar a abertura e constituir comissão de processo administrativo para apuração de faltas e irregularidades;
- XI** - Promover a integração da Autarquia com os demais órgãos de interesse público que atuem no município;
- XII** - Promover a realização de inventários de bens móveis e imóveis;
- XIII** – Autorizar a abertura de processos de alienação de bens.

SEÇÃO LI

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 8º. O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 9º. Compete ao Diretor Técnico

I - Orientar e coordenar planos, programas e atividades de operação, manutenção, melhorias e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - Propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - Fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos de materiais e equipamentos;

IV - Analisar e emitir pareceres técnicos;

V - Levantar, avaliar e propor metas para melhoria dos indicadores operacionais e de qualidade do SAAE e promover o acompanhamento dos resultados;

VI - Supervisionar a organização e a guarda do acervo de material técnico;

VII - Fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas cobradas pelos serviços de água e de esgoto;

VIII - Participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

IX - Promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários da Autarquia;

X - Assessorar o Diretor Presidente do SAAE em todos os assuntos e atos cuja natureza técnica lhe sejam afins;

XI - Supervisionar os processos licitatórios de materiais e serviços cuja natureza técnica lhe sejam afins;

XII - Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE;

XIII - Criar indicadores de desempenho para controle das perdas envolvendo todos os órgãos do SAAE afins neste processo;

XIV - Elaborar a gestão integrada de combate às perdas de água e energia;

XV - Estudar e implantar novas tecnologias e métodos de trabalho visando garantir a quantidade e a qualidade da água na saída das Estações de Tratamento de Água;

XVI - Coordenar o funcionamento de instalações e equipamentos de Estações de Tratamento de Esgoto, controlando a qualidade do efluente final das estações;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

XVII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

Art. 10º. O gestor da Divisão de Operação, Manutenção e Expansão será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 11º. Compete à Divisão de Operação, Manutenção e Expansão: Coordenar e programar todas as atividades do Setor de Redes, Ramais de Água e Esgoto, Elevatória, Expansão, Saneamento em comunidades rurais e urbanas e Setor de Controle de Qualidade e Tratamento de Água e Esgoto.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE REDES, RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO, ELEVATÓRIAS, EXPANSÃO E SANEAMENTO EM COMUNIDADES RURAIS E URBANAS.

Art. 12º. O gestor do Setor será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 13º. Compete ao Setor de Redes, Ramais de Água e Esgoto, Elevatórias, Expansão e Saneamento comunidades rurais e urbanas:

I - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de água e esgoto, elevatórias, expansão e saneamento em comunidades rurais e urbanas;

II - Propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos e fiscalizar sua execução;

III - Propor o aperfeiçoamento na operação ou manutenção dos sistemas de esgotos e de abastecimento de água;

IV - Fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e de reparos;

V - Fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuições de melhorias;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

- VI** - Solicitar a aquisição de material e equipamento de operação e manutenção;
- VII** - Planejar, coordenar, fiscalizar e promover a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;
- VIII** – Coordenar e promover a execução dos projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;
- IX** - Coordenar a organização do acervo de material técnico;
- X** - Realizar a manutenção das adutoras e redes de distribuição de água;
- XI** - Fiscalizar a conservação das linhas adutoras, tomando as providências quando da ocorrência de vazamentos ou rupturas;
- XII** - Executar as ligações dos ramais de água e esgoto e promover a instalação e remoção dos padrões de medição;
- XIII** - Verificar e controlar o lançamento de resíduos líquidos nas redes públicas de esgoto;
- XIV** - Tomar conhecimento das reclamações sobre o serviço, implementando as devidas providências;
- XV** - Coligir e fornecer informativos e dados estatísticos de interesse para projetos de construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água e esgoto;
- XVI** - Executar as operações de bombeamento, excluídas as anexas à ETA e as elevatórias de água bruta;
- XVII** - Auxiliar a Divisão na elaboração dos estudos preliminares e anteprojetos de obras de esgoto e sistema de abastecimento de água, inclusive para pequenas comunidades do município e na melhoria sanitária das habitações;
- XVIII** - Participar da fiscalização e controle das obras contratadas sob regime de empreitada e serviços terceirizados;
- XIX** - Executar obras comuns de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de esgoto e abastecimento de água e de obras civis, sob a responsabilidade técnica da Divisão;
- XX** - Fiscalizar obras de sistema de abastecimento de água e de esgoto, executadas em loteamentos, conjuntos residenciais e por meio de convênios;
- XXI** - Executar serviços de melhorias sanitárias;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

XXII - Coletar dados visando a obtenção de diagnósticos sobre implantação de serviços;

XXIII - Participar de reuniões e levar orientações aos bairros, vilas, povoados e área rural, quando solicitado;

XXIV - Executar vistorias, quando solicitadas, nas ligações de água e esgoto;

XXV - Implantar sistemas simplificados de abastecimento de água, coleta de esgotos;

XXVI - Controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores do setor;

XXVII - Executar atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 14º. O gestor do Setor será um servidor efetivo da Autarquia designado pelo Diretor Presidente.

Art. 15º. Compete ao Setor de Controle de Qualidade de Tratamento de Água e Esgoto:

I - Planejar e elaborar a programação anual que contemple as ações de controle ambiental em sua área de atuação;

II - Executar as operações de tratamento de água e operação de elevatórias anexas à ETA;

III - Executar análises necessárias ao controle operacional da estação de tratamento de esgoto e operação de elevatórias anexas à ETE, conforme legislação pertinente;

IV – Implantar e implementar:

a - metodologias de coleta e análises para o controle de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), de acordo com as legislações vigentes;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- IV** - procedimentos de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano estabelecendo rotinas de trabalho.
- V** - Executar análises necessárias de controle operacional da estação de tratamento e de monitoramento dos mananciais e dos corpos receptores, conforme legislação pertinente;
- VI** – Coordenar, supervisionar e operar as ETAs e ETEs;
- VII** - Manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;
- VIII** - Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;
- IX** – Participar dos programas de controle ambiental apoiando os órgãos de saúde e meio ambiente;
- X** - Coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e de esgoto;
- XI** - Proceder o controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;
- XII** - Controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
- XIII** - Elaborar e interpretar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento;
- XIV** - Proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento;
- XV** - Controlar o estoque dos insumos, solicitando sua renovação conforme programação;
- XVI** - Controlar a qualidade dos insumos;
- XVII** - Observar e atender as legislações pertinentes;
- XVIII** - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 16º. O gestor da Divisão Administrativa e Financeira será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 17º. Compete à Divisão Administrativa e Financeira: Dirigir e executar a política administrativa e financeira da Autarquia, bem como coordenar e promover a execução de todas as atividades relativas ao Setor de Material, Transporte e Patrimônio, Setor Comercial, Setor de Recursos Humanos e Relações Públicas e Setor de Contabilidade e Tesouraria.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE MATERIAL, TRANSPORTE E PATRIMÔNIO

Art. 18º. O gestor do Setor de Material, Transporte e Patrimônio será um servidor efetivo da Autarquia designado pelo Diretor Presidente.

Art. 19º. Compete ao Setor:

I - Promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais em estoque;

II - Cadastrar ou tomar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários;

III - Orientar os servidores quanto à requisição, ao uso e à conservação de material e equipamento;

IV - Orientar e acompanhar as licitações de materiais, obra ou serviço;

V - Organizar e manter atualizados os cadastros de preços dos materiais mais usados na Autarquia e de fornecedores e prestadores de serviço;

VI - Fornecer ao Setor de Contabilidade dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial;

VII – Providenciar a alienação de bens considerados obsoletos, imprestáveis, após autorização superior;

VIII – Providenciar o conserto, reaparelhamento e a conservação de bens patrimoniais;

IX - Providenciar o seguro de bens patrimoniais;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

X - Manter em arquivo traslados de escrituras, registros e documentos sobre bens imóveis;

XI - Adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;

XII - Providenciar o controle dos serviços de abastecimento, guarda, manutenção dos veículos;

XIII - Executar atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 20º. O gestor do Setor de Contabilidade será um servidor efetivo da Autarquia, com formação acadêmica com titulação de ensino superior em ciências contábeis ou ensino técnico em contabilidade, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 21º. Compete ao Setor:

I - Fazer a escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Elaborar balancetes, balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;

III - Colaborar na formulação da proposta orçamentária;

IV - Acompanhar a execução orçamentária e prestar as informações quando necessárias;

V - Processar os empenhos de despesas;

VI – Proceder a abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessário;

VII – Prestar informações ao controle interno e externo, em cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

VIII – Preparar as informações exigidas pelos órgãos dos governos municipal, estadual e federal;

IX - Tomar as contas dos responsáveis por suprimento de fundos;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- X - Proceder ao registro contábil dos bens patrimoniais;
- XI - Movimentar, quando solicitado, juntamente com os outros servidores credenciados, conta bancária;
- XII – Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA TESOUREARIA

Art. 22º. O gestor do Setor será um funcionário efetivo da Autarquia, competindo ao mesmo:

- I - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e suprimento de fundos, impugnando-os quando não revestidos das formalidades legais;
- II - Programar e cumprir o cronograma dos processos de pagamento, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo 3º, artigo 5º da Lei 8666/93;
- III - Fazer o controle contábil das contas bancárias;
- IV - Realizar pagamento e obter e dar quitação;
- V - Preparar a emissão de cheques, ordens de pagamento e transferências de recursos;
- VI - Elaborar boletins diários de arrecadação e financeiro;
- VII - Controlar e conciliar as contas bancárias;
- VIII - Manter o registro das procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- IX – Receber e guardar valores, inclusive de terceiros, referente a fiança, caução ou depósito;
- X – Controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos;
- XI – Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

DO SETOR COMERCIAL

Art. 23º. O gestor do Setor Comercial será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 24º. Compete ao Setor:

- I** - Organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;
- II** - Efetuar o englobamento e desmembramento das contas de água e esgoto;
- III** - Programar e efetuar a leitura dos micromedidores;
- IV** - Promover a distribuição das faturas de cobrança de serviços
- V** - Promover o lançamento das tarifas de água e esgoto e outras receitas de serviços;
- VI** - Providenciar o processamento das informações para a emissão de faturas de cobrança de serviços;
- VII** - Providenciar a cobrança amigável da dívida;
- VIII** - Informar, para ser inscrito em dívida ativa, o débito dos usuários, quando solicitado;
- IX** - Elaborar, extrair e visar as certidões para cobrança judicial da dívida ativa;
- X** - Informar o débito dos usuários em atraso, expedir faturas para pagamento e segunda vias;
- XI** – Aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;
- XII** - Expedir notificações de atrasos nos pagamentos das faturas de serviços;
- XIII** – Executar suspensão e restabelecimento do fornecimento de água;
- XIV** - Efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção, quando necessário;
- XV** - Emitir relatórios de controle de contas, faturamentos, estornos, consumos e dados, quando necessário;
- XVI** - Controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores do Setor;
- XVII** - Propor a criação, transformação ou extinção de cargo ou função;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

XVIII- Operar microcomputadores dos sistemas utilizados pelo SAAE, na área afim;

XVIX - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25º. O gestor do Setor de Recursos Humanos e Relações Públicas será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Presidente.

Art. 26º. Compete ao Setor:

- I** - Manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- II** - Elaborar a folha de pagamento dos servidores e guias de recolhimento de contribuição previdenciárias e trabalhistas;
- III** - Aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;
- IV** - Providenciar a formalização dos atos necessários à nomeação, exoneração, promoção e punição de servidor;
- V** - Apurar, diariamente, o ponto dos servidores;
- VI** - Elaborar a escala anual de férias, ouvidas os respectivos gestores, e promover seu cumprimento;
- VII** - Opinar e prestar informações sobre direitos e deveres do servidor;
- VIII** - Promover a execução de atividades de:
 - a** - recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal e avaliação de desempenho;
 - b** - assistência social;
 - c** - segurança do trabalho;
- IX** - Controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;
- X** - Receber, protocolizar, distribuir e emitir correspondências;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- XI** - Receber, autuar, encaminhar e controlar tramitação de petição, processo ou documento;
- XII** - Informar sobre o andamento de processo;
- XIII** - Manter organizados os arquivos ativo e desativado da Autarquia;
- XIV** - Atender às solicitações externas e internas de assuntos pertinentes à Diretoria, às divisões e aos setores da Autarquia;
- XV** - Operar os serviços telefônicos, prestar as informações solicitadas e encaminhar as reclamações às divisões e setores competentes;
- XVI** - Controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores do Setor e funcionários de serviços terceirizados;
- XVII** - Operar microcomputadores dos sistemas utilizados pelo SAAE, na área afim;
- XVIII** - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES

Art. 27º. Constituem fundamentos desta Lei as definições de:

I – SERVIDOR PÚBLICO: é toda pessoa ocupante de um cargo público, efetivo ou em comissão ou ainda contratado temporariamente;

II – CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, das Autarquias e fundações públicas, que devem ser cometidas a um servidor, sendo criado através desta Lei, com denominação própria, em número certo, pago pelos cofres públicos do município, para provimento em cargo efetivo ou em comissão;

III – CARREIRA: compreende séries de classes da mesma natureza;

IV – CLASSE: é a divisão da estrutura da carreira caracterizada pela promoção do servidor que agrupa cargos com a mesma denominação integrante de uma mesma faixa de vencimento, segundo o tempo de efetivo exercício no serviço público (progressão horizontal);



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

V – NÍVEL: é a divisão da estrutura da carreira caracterizada pela progressão por merecimento do servidor ocupante de cargos com a mesma denominação integrante de uma mesma faixa de vencimento, segundo o tempo de efetivo exercício no serviço público (progressão vertical);

VI – QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto dos cargos e funções públicas remuneradas, englobando as classes, integrantes das estruturas organizacionais dos respectivos poderes do município, suas Autarquias e fundações públicas, compreendendo os cargos efetivos e em comissão;

VII – CARGO EFETIVO: é o de carreira, escalonado em classes, provido mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

VIII – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção inerentes a servidor público de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal;

IX – PADRÃO DE VENCIMENTO: retribuição pecuniária devida a todo servidor público pelo exercício de cargo ou função pública;

X – EXERCÍCIO EFETIVO: compreende todo o tempo de serviço prestado à administração direta e indireta, de direito público, (centralizada, autarquias e fundações de direito público), ainda que de forma descontinuada.

XI – PROGRESSÃO VERTICAL: passagem do servidor efetivo e ocupante de cargo de carreira, de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos a que pertença, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, ou em regulamento específico;

XII – PROGRESSÃO HORIZONTAL: passagem do servidor efetivo e ocupante de cargo de carreira de uma classe da carreira para o mesmo nível da classe seguinte, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, ou em regulamento específico;

XIII – FUNÇÃO GRATIFICADA: atribuição de direção ou chefia exercida por servidor público efetivo, detentor de cargo de carreira, com o acréscimo de retribuição pecuniária definido nesta Lei, sendo as funções de direção nomeadas através de portaria do executivo municipal e as demais funções nomeadas pelo Diretor Presidente;

XIV – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e/ou função pública, representado pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, nunca inferior ao salário mínimo;

XV – REMUNERAÇÃO: é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo e/ou função, inclusive nos períodos de afastamento, composta do vencimento e das vantagens pecuniárias permanentes;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

XVI – FUNÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de atribuições cometidas ao servidor público, contratado temporariamente na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 28º. O quadro de pessoal dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino-MG é constituído pelos anexos desta Lei, a saber:

- I** – Anexo 1: cargo de provimento em comissão;
- II** – Anexo 2: cargo de provimento efetivo – nível superior – químico e contador;
- III** – Anexo 3: cargo de provimento efetivo – assistente administrativo e técnico contábil;
- IV** – Anexo 4: cargos de provimento efetivo – operador de ETA e efluentes;
- V** – Anexo 5: cargos de provimento efetivo – encanador;
- VI** – Anexo 6: cargos de provimento efetivo – leiturista e auxiliar de obras civis;
- VII** – Anexo 7: quadro de funções gratificadas;
- VIII** – Anexo 8: atribuições dos cargos;
- IX** – Anexo 9: Organograma

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 29º. O provimento de cargo efetivo, previsto nesta Lei, será precedido de concurso público, de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e de sua respectiva homologação, na forma do edital aprovado pelo Diretor Presidente da Autarquia.

Parágrafo único - Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício das atribuições inerentes



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ao cargo, conforme dispuser o regulamento do referido concurso.

Art. 30º. O provimento dos cargos públicos de carreira far-se-á por ato do Diretor Presidente do SAAE e o provimento dos cargos em comissão far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A função comissionada e seu respectivo vencimento é aquele estabelecido na Tabela constante do Anexo 1 da presente Lei, será reajustado na mesma época e pelo mesmo índice incidente sobre o vencimento dos servidores do SAAE, garantido ainda os direitos de férias e gratificação natalina.

§ 2º - O servidor de carreira que for designado pelo Diretor Presidente da Autarquia para o exercício de função gratificada, para efeito do exercício das atribuições da função, receberá um adicional, a este título, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de que é detentor conforme anexo 7 desta Lei.

§ 3º - O Servidor de carreira que for designado pelo Prefeito Municipal para o exercício das funções de diretoria, receberá um adicional, a este título incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de que é detentor conforme anexo 7 desta Lei.

Art. 31º. É proibido o desvio de função, sendo responsabilizado o superior hierárquico que cometer a servidor atribuições diversas das específicas de seu cargo, salvo casos excepcionais de necessidade do serviço, devidamente justificado.

Art. 32º. O servidor que desejar solicitar sua exoneração do cargo que ocupa deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A critério do Diretor da autarquia, o período acima poderá ser reduzido.

CAPÍTULO VIII

DAS CARREIRAS

Art. 33º. Os cargos dos servidores públicos efetivos do SAAE de Senador Firmino (MG), organizam-se em carreiras, constituídas de classes e níveis, de acordo com os Anexos 1 a 6 desta Lei.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 34º. O desenvolvimento no cargo tem como princípios:

- I** - A igualdade de oportunidade;
- II** - A experiência profissional do servidor, entendida esta como o tempo de efetivo exercício das atribuições, responsabilidades e condições próprias do cargo;
- III** - O mérito funcional a ela inerente apurado em processo de avaliação de desempenho previsto nesta Lei;
- IV** - A qualificação profissional exigida para o desempenho das atribuições do cargo e/ou superior àquela exigida para a investidura.

Art. 35º. O ingresso no cargo dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial de cada carreira, seja ela de que nível de escolaridade for.

Parágrafo único - O servidor que, aprovado em concurso público e investido no seu cargo, possuir tempo de serviço público municipal em outro cargo, obterá a contagem deste tempo de serviço para todos os fins.

Art. 36º. A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional por meio de sua movimentação na carreira, far-se-á sob a forma de progressão horizontal e vertical, assim definidas:

I – Progressão vertical é a passagem do servidor de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe;

II – Promoção horizontal é a passagem do servidor de uma classe para o mesmo nível da classe seguinte, desde que atendidos os requisitos específicos da classe e a observância da permanência de, pelo menos, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe anterior.

§ 1º. O servidor que obteve promoção será posicionado no mesmo nível, no sentido vertical, na classe seguinte.

§ 2º. A permanência no primeiro nível da classe inicial das carreiras contar-se-á a partir da data de entrada em exercício do servidor, descontados os períodos não considerados como de efetivo exercício, sendo que a permanência nos demais níveis contar-se-á a partir da vigência do ato de progressão horizontal ou vertical do servidor.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO NAS CARREIRAS

Seção I

Das progressões horizontais e verticais

Art. 37º. A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional, far-se-á sob a forma de progressão horizontal e vertical, dependendo de regular avaliação de desempenho e das condições estabelecidas nos artigos que seguem.

Art. 38º. A progressão horizontal nas carreiras, instituída na forma desta Lei, implica em que o servidor titular de cargo efetivo:

I – Se encontre em efetivo exercício no cargo;

II – Cumpra o interstício mínimo inicial de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe de vencimento inicial da carreira, e o mesmo interstício para as progressões subsequentes;

III – Não tenha sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista na Lei 754/95-A - estatuto do servidor público do município de Senador Firmino (MG);

IV – Tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em suas avaliações de desempenho relativas ao respectivo interstício;

§ 1º. Perderá o direito à progressão horizontal o servidor público municipal que no período do interstício possuir mais de 20 (vinte) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa, iniciando assim a contagem de um novo período de interstício; terá adiada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a progressão horizontal o servidor que no período do interstício possuir mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa.

§ 2º. A assiduidade do servidor será apurada por meio do registro de ponto eletrônico apurado pelo departamento de pessoal do SAAE.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 3º. Na hipótese do processo de avaliação de desempenho, para efeito das progressões horizontais, não ser devidamente implementado nos termos desta Lei, a omissão dos responsáveis não constitui óbice à progressão dos servidores, sendo que esses a ela farão jus na periodicidade prevista neste capítulo.

§ 4º. Aprovado na avaliação de desempenho, as progressões subsequentes serão também concedidas com base na data do exercício no cargo.

Art. 39º. A progressão vertical se dará a cada 12 meses de efetivo no padrão de vencimento em que se encontrar o servidor, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.

§ 1º. O servidor terá direito à progressão vertical de que trata o artigo acima, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a – ter estado em efetivo exercício, com o mesmo padrão de vencimentos no período de 12 meses.

b – não ter sofrido no período aquisitivo punição disciplinar de suspensão;

c – não ter licenciado sem remuneração.

§ 2º. A contagem de tempo para efeito da progressão será suspensa quando ocorrer:

I – Afastamento voluntário do servidor para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

II – Licença para o servidor tratar de interesses particulares;

III – Afastamento do exercício do cargo efetivo, para exercer cargo em comissão, se durante o período de estágio probatório, salvo se a natureza da função gratificada ou do cargo em comissão esteja em correlação com o cargo que ocupar o servidor.

Seção II

Da avaliação de desempenho

Art. 40º. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do servidor da Autarquia, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão na carreira e acompanhamento do estágio probatório para fins de estabilidade a que alude o art. 41 da CF/88.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 41º. A avaliação de desempenho será apurada em formulário próprio desenvolvido para esta finalidade.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, bem como todos os critérios, métodos, parâmetros, competências, fatores de avaliação e períodos para se proceder a avaliação de desempenho será regulamentado pelo Diretor Presidente do SAAE, através de portaria, respeitados os requisitos e dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 42º. Os servidores do SAAE serão avaliados por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros instituída através de portaria do Diretor Presidente da Autarquia.

§ 1º. A avaliação será sempre realizada conjuntamente pelos membros da comissão, sem a presença do avaliado.

§ 2º. O resultado da avaliação será apresentado ao avaliado em entrevista, com a presença de todos os membros da comissão, cabendo defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na defesa a que alude o parágrafo anterior, caberá à comissão de avaliação verificar se aplicou corretamente os fatores de avaliação em relação ao avaliado e levada a (in)deferimento do Diretor Presidente da Autarquia.

Art. 43º. Durante o estágio probatório o servidor será submetido a 4 (quatro) avaliações, assim distribuídas:

I – Ao completar 5 (cinco) meses de serviço;

II – Ao completar 10 (dez) meses de serviço;

III – Ao completar 15 (quinze) meses de serviço;

IV – Ao completar 20 (vinte) meses de serviço.

§ 1º. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver como média aritmética das quatro avaliações previstas nos incisos I a IV, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis nas quatro avaliações.

§ 2º. Processada a avaliação a que alude o parágrafo anterior, o departamento de pessoal emitirá parecer sobre merecimento do servidor avaliado, em relação a cada um dos requisitos contidos nos incisos do art. 16, da Lei Municipal 754/95 - A – estatuto dos servidores públicos do município de Senador Firmino - MG, concluindo a favor ou contra a aprovação do servidor para efeito da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

- § 3º. Se o parecer do departamento de pessoal for desfavorável ao servidor submetido ao estágio probatório, será dada vista ao mesmo, seguindo-se prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa escrita, contados estes da data de recebimento do referido parecer pelo interessado.
- § 4º. Após a análise do parecer e da respectiva defesa, concluindo-se pela impossibilidade de se conferir a estabilidade funcional ao servidor, o Diretor Presidente do SAAE determinará a instauração de processo administrativo visando à exoneração do servidor, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- § 5º. Findo o período do estágio, o servidor será considerado estável nos termos do art. 41 da Constituição Federal, sendo que as progressões subsequentes terão como parâmetro para sua concessão a data de entrada em efetivo exercício do servidor, e poderão ser concedidas cumprindo-se os requisitos constantes nos artigos 38 e 39 da presente Lei.
- § 6º. A estabilidade do servidor que tenha atendido aos requisitos do estágio far-se-á por ato formal do Diretor Presidente do SAAE.

Art. 44º. As avaliações periódicas, para fins de progressão horizontal, deverão ser realizadas a cada 20 meses, sendo a última, em até 30 dias após o fechamento do período aquisitivo de cada servidor, nos moldes do art. 38 desta Lei.

Art. 45º. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Seção III

Do adicional por qualificação

Art. 46º. O adicional por qualificação destina-se aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação e especializações, em sentido amplo ou estrito, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de doutorado;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de graduação;

IV - 5% (cinco por cento), em se tratando de especialização lato sensu;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

V- 2,5% (dois e meio por cento), em se tratando de nível médio;

- § 1º. Os adicionais de qualificação serão acumuláveis, não podendo ultrapassar o limite de 20% sobre o vencimento básico, sendo, no entanto, vedado o cômputo de mais de um título da mesma espécie.
- § 2º. Os títulos especificados neste artigo deverão ser comprovados através de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso, apresentados juntamente com grade curricular, expedidos por instituição nacional ou estrangeira, legalmente instituídas e credenciadas pelo respectivo órgão regulador de origem.
- § 3º. Para os fins deste artigo, os títulos deverão ser na área de formação correlata ao cargo ocupado ou de atuação na administração pública. Entende-se por formação correlata aquela em que a grade curricular está diretamente relacionada as funções inerentes ao cargo efetivo.
- § 4º. O direito a perceber o adicional previsto *no caput* deste artigo será precedido de requerimento do servidor interessado junto ao departamento de pessoal para a análise do cumprimento das exigências legais, e, caso atendidas, será concedido por meio de portaria do Diretor Presidente do SAAE.
- § 5º. Os pedidos de concessão dos adicionais serão analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seu pagamento iniciar-se-á no mês subsequente ao do deferimento.

Art. 47º. Cumpridas as exigências contidas nesta Lei, as concessões serão formalizadas por ato do Diretor Presidente do SAAE.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 48º. O servidor público do SAAE obrigar-se-á ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo de carreira ou de provimento em comissão que ocupar, nos termos dos anexos 1 a 8 desta Lei.

CAPÍTULO X

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 49º. Os cargos comissionados de que trata este artigo são de recrutamento amplo, também acessíveis aos servidores efetivos da Autarquia, cuja nomeação será feita pelo executivo municipal.

Art. 50º. Se o servidor efetivo nomeado para cargo comissionado optar por percepção do vencimento de seu cargo, terá direito a receber gratificação pelo exercício da função conforme Anexo 7 desta Lei.

SEÇÃO V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 51º. O servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente.

TÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E DOS VENCIMENTOS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO

Art. 52º. O vencimento mensal do servidor corresponde à classe e ao padrão em que se encontra, sendo considerada para a definição do valor mínimo do padrão, a



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

complexidade, a responsabilidade das tarefas, a escolaridade exigida para seu desempenho e a jornada de trabalho a ser cumprida.

CAPITULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 53º. A duração normal do trabalho, para os servidores do SAAE, não excederá a 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 54º. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não superior a duas por dia, que serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

§ 1º. Poderá ser dispensado o acréscimo de vencimento se o excesso de horas suplementares for compensado pela correspondente diminuição em outro dia dentro do mesmo exercício, e que constituirá um banco de horas.

§ 2º. Os servidores sujeitos ao trabalho em escala de revezamento poderão cumprir jornada de trabalho de 12 h (doze) ininterruptas por 36 h (trinta e seis) de descanso, e a remuneração ou compensação das horas excedentes, trabalhadas em um dia, levará em consideração a jornada mensal de trabalho.

§ 3º. As disposições deste capítulo não se aplicam aos servidores investidos em cargos comissionados.

§ 4º. O adicional de horas extras não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal.

Art. 55º. O SAAE poderá ter servidores de sobreaviso para executarem serviços imprevistos.

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo que permanecer em sua residência, aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, sendo que, cada escala de sobreaviso, será de, no máximo, 24 h, e as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a mais do valor da hora normal do funcionário.

§ 2º. Somente serão pagas como extras as horas efetivamente trabalhadas, quando da convocação, não sendo esse período pago como sobreaviso.

§ 3º. O chefe imediato, por meio de comunicação interna, com a indicação dos servidores que pretende designar, solicitará ao Diretor Presidente do SAAE a designação dos servidores que ficarão de sobreaviso, mediante portaria.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 56º. A execução da escala de revezamento e do sobreaviso será regulamentada por portaria do Diretor Presidente do SAAE.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 57º. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

- § 1º - para efeitos deste artigo a hora do trabalho noturno terá a mesma duração da hora do trabalho diurno, ou seja, sessenta minutos.
- § 2º - considera-se noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.
- § 3º - Às prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste capítulo.
- § 4º - O adicional noturno não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO INSALUBRE

Art. 58º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores da Autarquia a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

- § 1º - Na apuração da insalubridade serão aplicadas as normas relativas aos trabalhadores em geral.
- § 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário base, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 59º. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 1º - A Autarquia fornecerá aos seus servidores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores.

§ 2º - Com a eliminação ou neutralização do risco à saúde ou integridade física do trabalhador, devidamente comprovado por laudo técnico, cessará o direito do servidor à percepção do adicional de insalubridade.

§ 3º - O afastamento do servidor da atividade geradora do adicional acarretará a cessação do pagamento do adicional.

CAPÍTULO V

DAS VANTAGENS

Art. 60º. Além daquelas previstas no estatuto dos servidores públicos civis do município de Senador Firmino-MG, os servidores do SAAE terão direito às seguintes vantagens:

Seção I

Das gratificações

Art. 61º. Os servidores do SAAE fazem jus às seguintes gratificações:

I – Gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia;

II – Gratificação natalina;

III - Vale alimentação.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Subseção I

Gratificação pelo exercício de função de direção e chefia

Art. 62º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando designado para função de direção ou chefia, além de outras vantagens previstas em Lei, é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. A gratificação dos servidores designados para função gratificada, são as constantes do Anexo 7 desta Lei.

Subseção II

Gratificação natalina

Art. 63º. A gratificação de natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente.

- § 1º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada mês integral, para os efeitos do “caput” deste artigo.
- § 2º – A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a partir do mês de junho, a critério da Administração, desde que o total seja pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
- § 3º - O servidor exonerado perceberá gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício no ano.
- § 4º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Vale Alimentação

Art. 64º. O vale alimentação será concedido a todos os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino, (independentemente da jornada) ou (cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a vinte horas semanais), e estejam efetivamente em exercício nas atividades do cargo.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 1º - O vale alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores do SAAE, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos neste artigo, a soma das cargas horárias dos acúmulos lícitos, limitado à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 65º. O valor do Vale Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – IBGE.

Art. 66º. O Vale Alimentação poderá ser concedido mediante crédito em cartão magnético ou forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 67º. O Vale alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 68º. O vale alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 69º. Enquadramento é o processo de alocação dos servidores do SAAE, que ingressaram mediante concurso público, nos níveis instituídos pela presente Lei.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 70º. O processo de enquadramento dos servidores do SAAE será realizado por uma comissão composta de 3 (três) membros, nomeada pelo Diretor Presidente do SAAE, e orientada pelo departamento de pessoal.

Art. 71º. No prazo de 30 (trinta) dias após a edição da presente Lei, o Diretor Presidente do SAAE nomeará a comissão de que trata o artigo anterior, devendo a mesma concluir seus serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 72º. O enquadramento será efetivado por ato do Diretor Presidente do SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos trabalhos da comissão criada para esse fim.

Art. 73º. Os servidores do SAAE serão enquadrados tanto na classe quanto no nível, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício na autarquia. Os afastamentos que tiverem ocorrido deverão ser abatidos na contagem de tempo para fins de progressão.

§ 1º. O disposto neste artigo não poderá resultar em redução de vencimento básico atual, podendo o vencimento base ser acrescido de valor complementar, até o limite do vencimento fixo recebido por cada servidor na data do reenquadramento, observando a classe e o tempo de efetivo exercício, que integrará o salário base para os fins de progressão.

§ 2º - Após a edição desta Lei, a primeira progressão tanto horizontal quanto vertical dos servidores efetivos, deverá ocorrer tomando-se por base a data de admissão.

Art. 74º. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Diretor Presidente do SAAE petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º – O Diretor Presidente do SAAE, após consulta à comissão de enquadramento, deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo departamento de pessoal.

§ 2º – Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo departamento de pessoal dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º – Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Diretor Presidente do SAAE deverá ser publicada por meio de portaria, que substituirá a primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 75º. Observados os critérios fixados por esta Lei, o enquadramento funcional definitivo do servidor do SAAE far-se-á mediante portaria do Diretor Presidente do SAAE.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 76º. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, sem prejuízo da remuneração, de acordo com a escala organizada pela gerência imediata.

- § 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício de cargo público, adquirirá o servidor direito ao gozo de férias.
- § 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta de serviço, exceção feita a não justificada.
- § 3º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- § 4º - É vedada a indenização em dinheiro ao servidor em exercício, por férias não gozadas.
- § 5º - Durante as férias o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em pleno exercício estivesse.
- § 6º - É facultado ao servidor converter até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 30 (sessenta) dias, consideradas a conveniência da administração.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 77º. Perderá o direito ao gozo de férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos.

Parágrafo único – Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 78º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço. Nesta hipótese, a acumulação não poderá superar a dois anos.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a critério da administração as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos, nenhum dos dois poderá ser inferior a 10 dias.

Art. 79º. Em caso de exoneração do servidor, exceção feita à hipótese de falta grave, ser-lhe-á paga a quantia equivalente às férias cujo direito eventualmente houver adquirido.

Art. 80º. Por absoluta necessidade de serviço, devidamente motivada, poderá a autarquia sustar o gozo das férias do servidor, ficando o tempo restante destinado a gozo em época oportuna.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 81º. O servidor da Autarquia após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, poderá requerer férias prêmio de 6 (seis) meses, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único - Para concessão desta licença, serão observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, o cronograma e as prioridades previamente planejadas e aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento-programa do exercício.

Art. 82º. Perderá o direito às férias prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:

I - Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 dias, consecutivos ou não;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

II - Gozado licença:

a - para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b - por motivo de doença em pessoas da família, por mais de 90 dias consecutivos ou não;

c - para tratar de interesse particular, 2 (dois) anos ou mais, consecutivos ou não, sem remuneração;

d - para acompanhar cônjuge, por 2 (dois) anos ou mais, consecutivos ou não, sem remuneração.

Art. 83º. As férias prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o funcionário, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias prêmio, o número de dias que pretende gozar.

Art. 84º. O servidor em gozo de férias prêmio poderá a qualquer momento desistir do seu gozo, quando o período restante for superior a 30 (trinta) dias, assumindo automaticamente o cargo, caso haja interesse da administração.

Parágrafo único – A critério e interesse do SAAE, as férias prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, observando a conveniência da Administração e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

CAPÍTULO XI

DAS DIÁRIAS

Art. 85º. O servidor que a serviço se afastar do município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do Estado ou País, fará jus a diárias para cobrir despesas com pousadas e alimentação.

Parágrafo único- As diárias serão estabelecidas e regulamentadas pelo Diretor Presidente da Autarquia, através de Portaria.

Art. 86º. O servidor que, a serviço se afastar da sede do município, para prestar serviços em outra localidade do município, por mais de 01 (um) e até 30 (trinta) dias fará jus a reembolso das despesas com pousada a alimentação.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, VAGAS E ALTERAÇÃO DE CARGOS

Art. 87º. Os cargos existentes, criados, transformados e extintos ficam assim definidos:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

TABELA DE CARGOS E VAGAS

ITEM	CARGO	PROVIMENTO	Nº VAGAS	CBO	SITUAÇÃO
1	DIRETOR PRESIDENTE	COMISSIONADO	1	1114-15	Transformado
2	ASSISTENTE ADM.	EFETIVO/CARREIRA	3	4110-10	Transformado
3	OPERADOR DE ETA E EFLUENTES	EFETIVO/CARREIRA	10	8623-05	Transformado
4	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	EFETIVO/CARREIRA	4	7170	Transformado
5	LEITURISTA	EFETIVO/CARREIRA	2	5199-40	Criado
6	DIRETOR TÉCNICO	COMISSIONADO	1	1114-15	Criado
7	CONTADOR	EFETIVO/CARREIRA	1	2522-10	Criado
8	QUÍMICO	EFETIVO/CARREIRA	1	2132-05	Criado
9	ENCANADOR	EFETIVO/CARREIRA	3	7241-10	Mantido
10	TEC. EM CONTABILIDADE	EFETIVO/CARREIRA	1	3511-05	Extinto após a vacância
11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	EFETIVO/CARREIRA	1	4110-10	Transformado

Art. 88º. O cargo comissionado de Diretor constante da estrutura organizacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino-MG, fica



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

transformado no cargo comissionado de Diretor Presidente, CBO-1114-15, com um total de 1 (uma) vaga, com atribuições, requisitos para investidura, níveis na tabela salarial e demais exigências previstas nos anexos desta Lei.

Art. 89º. Os cargos de Auxiliar Administrativo e Assessor Administrativo constantes da estrutura organizacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino-MG, ficam transformados no cargo efetivo de Assistente Administrativo, CBO-4110-10, com um total de 3 (três) vagas, com atribuições, requisitos para investidura, níveis na tabela salarial e demais exigências previstas nos anexos desta Lei.

Art. 90º. O cargo de Operador de ETA constante da estrutura organizacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino-MG, fica transformado no cargo efetivo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes, CBO-8623-05, com um total de 10 (dez) vagas, com atribuições, requisitos para investidura, níveis na tabela salarial e demais exigências previstas nos anexos desta Lei.

Art. 91º. O cargo de auxiliar de serviços gerais constante da estrutura organizacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino-MG, fica transformado no cargo efetivo de Ajudante de Obras Cíveis, CBO-7170, com um total de 4 (quatro) vagas, com atribuições, requisitos para investidura, níveis na tabela salarial e demais exigências previstas nos anexos desta Lei.

Art. 92º. Restam criados os seguintes cargos, cujos requisitos, remuneração, carga horária serão os constantes nos anexos desta Lei.

I – DIRETOR TÉCNICO – com formação acadêmica de nível superior em na área de engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química) ou química (preferencialmente bacharel), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;

II - QUÍMICO, com formação universitária em Engenharia Química, Química Industrial ou Bacharel em Química e registro no respectivo conselho, para provimento mediante concurso público de provas, ou provas e títulos;

III – CONTADOR, com formação universitária em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe, para provimento mediante concurso público de provas, ou provas e títulos;

IV – LEITURISTA, com formação mínima em nível médio de escolaridade, para provimento mediante concurso público e/ou provas e títulos.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 94º. Permanece inalterado o cargo existente de encanador, com o número total de 3 (três) vagas, cujos requisitos, remuneração, carga horária e demais atributos serão os constantes nos anexos desta Lei.

Art. 95º. O cargo de Técnico em Contabilidade será mantido até a sua vacância, e será reequadrado conforme anexo 3 desta Lei, levando-se em conta o tempo de efetivo exercício para o posicionamento no nível e na classe correspondente sem nenhum prejuízo de remuneração.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96º. O SAAE, através de convênio com instituição de ensino superior e mediante processo seletivo simplificado, especificado em edital, poderá contratar estagiários remunerados conforme sua necessidade, observados os critérios fixados na legislação específica.

Parágrafo único. Os estagiários regulares, aprovados em processo seletivo específico, perceberão ajuda de custo, nos termos da Lei Federal 11.788/08, que será igual ao vencimento básico do município.

Art. 97º. O Diretor Presidente do SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, editará portaria para regulamentar o cadastramento de servidores detentores de cargo de provimento efetivo de níveis elementar, fundamental e médio, para fins de avaliar a viabilidade técnica e financeira de concessão de adicionais de qualificação aos referidos servidores.

Parágrafo único. As progressões por qualificação serão concedidas aos servidores dentro da respectiva faixa de vencimentos do cargo, sendo que cada nível de ensino comprovado, além daquele exigido para investidura no cargo, obedecerão aos índices estabelecidos no artigo 46 desta Lei.

Art. 98º. As situações funcionais não previstas nesta Lei deverão ser resolvidas e/ou implementadas com base no estatuto dos servidores públicos municipais, Lei Municipal 754/95A.

Art. 99º. Os servidores que tomarem posse e/ou entrarem em exercício após a publicação desta Lei terão sua situação funcional a esta vinculada, para todos os fins legais e de direito, assim como os servidores contratados temporariamente na forma da Lei, independentemente da data de seu contrato.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 100º. Em virtude da estrutura organizacional da Autarquia a realização do Controle Interno na Autarquia poderá ser feito de forma consolidada com o Controle Interno do Município.

Art. 101º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 12 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal
Antônio Donizeti Durso



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal R\$
DP	3.000,00
DT	2.600,00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 2

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRAS DE NIVEL SUPERIOR/QUIMICO E CONTADOR 20 HS

COD VENC	PADRÃO O VENC.	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
NS	1	1800,00	1890,00	1984,50	2083,73	2187,91	2297,31	2412,17	2532,78
NS	2	1818,00	1908,90	2004,35	2104,56	2209,79	2320,28	2436,29	2558,11
NS	3	1836,18	1927,99	2024,39	2125,61	2231,89	2343,48	2460,66	2583,69
NS	4	1854,54	1947,27	2044,63	2146,86	2254,21	2366,92	2485,26	2609,53
NS	5	1873,09	1966,74	2065,08	2168,33	2276,75	2390,59	2510,12	2635,62
NS	6	1891,82	1986,41	2085,73	2190,02	2299,52	2414,49	2535,22	2661,98
NS	7	1910,74	2006,27	2106,59	2211,92	2322,51	2438,64	2560,57	2688,60
NS	8	1929,84	2026,34	2127,65	2234,04	2345,74	2463,02	2586,18	2715,48
NS	9	1949,14	2046,60	2148,93	2256,38	2369,19	2487,65	2612,04	2742,64
NS	10	1968,63	2067,07	2170,42	2278,94	2392,89	2512,53	2638,16	2770,07
NS	11	1988,32	2087,74	2192,12	2301,73	2416,82	2537,66	2664,54	2797,77
NS	12	2008,20	2108,61	2214,04	2324,75	2440,98	2563,03	2691,18	2825,74
NS	13	2028,29	2129,70	2236,18	2347,99	2465,39	2588,66	2718,10	2854,00
NS	14	2048,57	2151,00	2258,55	2371,47	2490,05	2614,55	2745,28	2882,54
NS	15	2069,05	2172,51	2281,13	2395,19	2514,95	2640,69	2772,73	2911,37
NS	16	2089,74	2194,23	2303,94	2419,14	2540,10	2667,10	2800,46	2940,48
NS	17	2110,64	2216,17	2326,98	2443,33	2565,50	2693,77	2828,46	2969,88
NS	18	2131,75	2238,34	2350,25	2467,76	2591,15	2720,71	2856,75	2999,58



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

NS	19	2153,07	2260,72	2373,75	2492,44	2617,06	2747,92	2885,31	3029,58
NS	20	2174,60	2283,33	2397,49	2517,37	2643,24	2775,40	2914,17	3059,88
NS	21	2196,34	2306,16	2421,47	2542,54	2669,67	2803,15	2943,31	3090,47
NS	22	2218,31	2329,22	2445,68	2567,97	2696,36	2831,18	2972,74	3121,38
NS	23	2240,49	2352,51	2470,14	2593,65	2723,33	2859,49	3002,47	3152,59
NS	24	2262,89	2376,04	2494,84	2619,58	2750,56	2888,09	3032,49	3184,12
NS	25	2285,52	2399,80	2519,79	2645,78	2778,07	2916,97	3062,82	3215,96
NS	26	2308,38	2423,80	2544,99	2672,24	2805,85	2946,14	3093,45	3248,12
NS	27	2331,46	2448,03	2570,44	2698,96	2833,91	2975,60	3124,38	3280,60
NS	28	2354,78	2472,51	2596,14	2725,95	2862,24	3005,36	3155,63	3313,41
NS	29	2378,32	2497,24	2622,10	2753,21	2890,87	3035,41	3187,18	3346,54
NS	30	2402,11	2522,21	2648,32	2780,74	2919,78	3065,76	3219,05	3380,01
NS	31	2426,13	2547,43	2674,81	2808,55	2948,97	3096,42	3251,24	3413,81
NS	32	2450,39	2572,91	2701,55	2836,63	2978,46	3127,39	3283,76	3447,94
NS	33	2474,89	2598,64	2728,57	2865,00	3008,25	3158,66	3316,59	3482,42
NS	34	2499,64	2624,62	2755,86	2893,65	3038,33	3190,25	3349,76	3517,25
NS	35	2524,64	2650,87	2783,41	2922,58	3068,71	3222,15	3383,26	3552,42
NS	36	2549,88	2677,38	2811,25	2951,81	3099,40	3254,37	3417,09	3587,94
NS	37	2575,38	2704,15	2839,36	2981,33	3130,40	3286,91	3451,26	3623,82
NS	38	2601,14	2731,19	2867,75	3011,14	3161,70	3319,78	3485,77	3660,06
NS	39	2627,15	2758,51	2896,43	3041,25	3193,32	3352,98	3520,63	3696,66
NS	40	2653,42	2786,09	2925,40	3071,67	3225,25	3386,51	3555,84	3733,63



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro - 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 3

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/TEC. CONTABIL

COD VENC	PADRÃO O VENC.	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
TC/A A	1	1400,0 0	1470,0 0	1543,5 0	1620,6 8	1701,7 1	1786,7 9	1876,1 3	1969,9 4
TC/A A	2	1414,0 0	1484,7 0	1558,9 4	1636,8 8	1718,7 3	1804,6 6	1894,9 0	1989,6 4
TC/A A	3	1428,1 4	1499,5 5	1574,5 2	1653,2 5	1735,9 1	1822,7 1	1913,8 4	2009,5 4
TC/A A	4	1442,4 2	1514,5 4	1590,2 7	1669,7 8	1753,2 7	1840,9 4	1932,9 8	2029,6 3
TC/A A	5	1456,8 5	1529,6 9	1606,1 7	1686,4 8	1770,8 0	1859,3 5	1952,3 1	2049,9 3
TC/A A	6	1471,4 1	1544,9 8	1622,2 3	1703,3 5	1788,5 1	1877,9 4	1971,8 4	2070,4 3
TC/A A	7	1486,1 3	1560,4 3	1638,4 6	1720,3 8	1806,4 0	1896,7 2	1991,5 5	2091,1 3
TC/A A	8	1500,9 9	1576,0 4	1654,8 4	1737,5 8	1824,4 6	1915,6 9	2011,4 7	2112,0 4
TC/A A	9	1516,0 0	1591,8 0	1671,3 9	1754,9 6	1842,7 1	1934,8 4	2031,5 8	2133,1 6
TC/A A	10	1531,1 6	1607,7 2	1688,1 0	1772,5 1	1861,1 3	1954,1 9	2051,9 0	2154,5 0
TC/A A	11	1546,4 7	1623,7 9	1704,9 8	1790,2 3	1879,7 5	1973,7 3	2072,4 2	2176,0 4



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

TC/A A	12	1561,9 4	1640,0 3	1722,0 3	1808,1 4	1898,5 4	1993,4 7	2093,1 4	2197,8 0
TC/A A	13	1577,5 6	1656,4 3	1739,2 5	1826,2 2	1917,5 3	2013,4 0	2114,0 7	2219,7 8
TC/A A	14	1593,3 3	1673,0 0	1756,6 5	1844,4 8	1936,7 0	2033,5 4	2135,2 2	2241,9 8
TC/A A	15	1609,2 6	1689,7 3	1774,2 1	1862,9 2	1956,0 7	2053,8 7	2156,5 7	2264,4 0
TC/A A	16	1625,3 6	1706,6 2	1791,9 6	1881,5 5	1975,6 3	2074,4 1	2178,1 3	2287,0 4
TC/A A	17	1641,6 1	1723,6 9	1809,8 8	1900,3 7	1995,3 9	2095,1 6	2199,9 1	2309,9 1
TC/A A	18	1658,0 3	1740,9 3	1827,9 7	1919,3 7	2015,3 4	2116,1 1	2221,9 1	2333,0 1
TC/A A	19	1674,6 1	1758,3 4	1846,2 5	1938,5 7	2035,4 9	2137,2 7	2244,1 3	2356,3 4
TC/A A	20	1691,3 5	1775,9 2	1864,7 2	1957,9 5	2055,8 5	2158,6 4	2266,5 7	2379,9 0
TC/A A	21	1708,2 7	1793,6 8	1883,3 6	1977,5 3	2076,4 1	2180,2 3	2289,2 4	2403,7 0
TC/A A	22	1725,3 5	1811,6 2	1902,2 0	1997,3 1	2097,1 7	2202,0 3	2312,1 3	2427,7 4
TC/A A	23	1742,6 0	1829,7 3	1921,2 2	2017,2 8	2118,1 4	2224,0 5	2335,2 5	2452,0 2
TC/A A	24	1760,0 3	1848,0 3	1940,4 3	2037,4 5	2139,3 3	2246,2 9	2358,6 1	2476,5 4
TC/A A	25	1777,6 3	1866,5 1	1959,8 4	2057,8 3	2160,7 2	2268,7 5	2382,1 9	2501,3 0
TC/A A	26	1795,4 0	1885,1 8	1979,4 3	2078,4 1	2182,3 3	2291,4 4	2406,0 1	2526,3 1



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

TC/A A	27	1813,3 6	1904,0 3	1999,2 3	2099,1 9	2204,1 5	2314,3 6	2430,0 7	2551,5 8
TC/A A	28	1831,4 9	1923,0 7	2019,2 2	2120,1 8	2226,1 9	2337,5 0	2454,3 8	2577,0 9
TC/A A	29	1849,8 1	1942,3 0	2039,4 1	2141,3 8	2248,4 5	2360,8 8	2478,9 2	2602,8 6
TC/A A	30	1868,3 1	1961,7 2	2059,8 1	2162,8 0	2270,9 4	2384,4 8	2503,7 1	2628,8 9
TC/A A	31	1886,9 9	1981,3 4	2080,4 0	2184,4 3	2293,6 5	2408,3 3	2528,7 5	2655,1 8
TC/A A	32	1905,8 6	2001,1 5	2101,2 1	2206,2 7	2316,5 8	2432,4 1	2554,0 3	2681,7 3
TC/A A	33	1924,9 2	2021,1 6	2122,2 2	2228,3 3	2339,7 5	2456,7 4	2579,5 7	2708,5 5
TC/A A	34	1944,1 7	2041,3 7	2143,4 4	2250,6 2	2363,1 5	2481,3 0	2605,3 7	2735,6 4
TC/A A	35	1963,6 1	2061,7 9	2164,8 8	2273,1 2	2386,7 8	2506,1 2	2631,4 2	2762,9 9
TC/A A	36	1983,2 4	2082,4 1	2186,5 3	2295,8 5	2410,6 5	2531,1 8	2657,7 4	2790,6 2
TC/A A	37	2003,0 8	2103,2 3	2208,3 9	2318,8 1	2434,7 5	2556,4 9	2684,3 1	2818,5 3
TC/A A	38	2023,1 1	2124,2 6	2230,4 8	2342,0 0	2459,1 0	2582,0 5	2711,1 6	2846,7 1
TC/A A	39	2043,3 4	2145,5 1	2252,7 8	2365,4 2	2483,6 9	2607,8 7	2738,2 7	2875,1 8
TC/A A	40	2063,7 7	2166,9 6	2275,3 1	2389,0 7	2508,5 3	2633,9 5	2765,6 5	2903,9 3



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 4

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA: CARREIRA DE OPERADOR

COD VENC	PADRÃO O VENC.	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
OP	1	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1547,81
OP	2	1111,00	1166,55	1224,88	1286,12	1350,43	1417,95	1488,85	1563,29
OP	3	1122,11	1178,22	1237,13	1298,98	1363,93	1432,13	1503,73	1578,92
OP	4	1133,33	1190,00	1249,50	1311,97	1377,57	1446,45	1518,77	1594,71
OP	5	1144,66	1201,90	1261,99	1325,09	1391,35	1460,91	1533,96	1610,66
OP	6	1156,11	1213,92	1274,61	1338,34	1405,26	1475,52	1549,30	1626,76
OP	7	1167,67	1226,06	1287,36	1351,73	1419,31	1490,28	1564,79	1643,03
OP	8	1179,35	1238,32	1300,23	1365,24	1433,51	1505,18	1580,44	1659,46
OP	9	1191,14	1250,70	1313,23	1378,90	1447,84	1520,23	1596,24	1676,06
OP	10	1203,05	1263,21	1326,37	1392,69	1462,32	1535,44	1612,21	1692,82
OP	11	1215,08	1275,84	1339,63	1406,61	1476,94	1550,79	1628,33	1709,75
OP	12	1227,24	1288,60	1353,03	1420,68	1491,71	1566,30	1644,61	1726,84
OP	13	1239,51	1301,48	1366,56	1434,88	1506,63	1581,96	1661,06	1744,11
OP	14	1251,90	1314,50	1380,22	1449,23	1521,70	1597,78	1677,67	1761,55
OP	15	1264,42	1327,64	1394,02	1463,73	1536,91	1613,76	1694,45	1779,17
OP	16	1277,07	1340,92	1407,97	1478,36	1552,28	1629,90	1711,39	1796,96
OP	17	1289,84	1354,33	1422,04	1493,15	1567,80	1646,19	1728,50	1814,93
OP	18	1302,73	1367,87	1436,27	1508,08	1583,48	1662,66	1745,79	1833,08



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro - 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

OP	19	1315,76	1381,55	1450,63	1523,16	1599,32	1679,28	1763,25	1851,41
OP	20	1328,92	1395,37	1465,13	1538,39	1615,31	1696,08	1780,88	1869,92
OP	21	1342,21	1409,32	1479,79	1553,77	1631,46	1713,04	1798,69	1888,62
OP	22	1355,63	1423,41	1494,58	1569,31	1647,78	1730,17	1816,68	1907,51
OP	23	1369,19	1437,65	1509,53	1585,01	1664,26	1747,47	1834,84	1926,58
OP	24	1382,88	1452,02	1524,62	1600,86	1680,90	1764,94	1853,19	1945,85
OP	25	1396,71	1466,54	1539,87	1616,86	1697,71	1782,59	1871,72	1965,31
OP	26	1410,68	1481,21	1555,27	1633,03	1714,68	1800,42	1890,44	1984,96
OP	27	1424,78	1496,02	1570,82	1649,36	1731,83	1818,42	1909,34	2004,81
OP	28	1439,03	1510,98	1586,53	1665,86	1749,15	1836,61	1928,44	2024,86
OP	29	1453,42	1526,09	1602,40	1682,52	1766,64	1854,97	1947,72	2045,11
OP	30	1467,95	1541,35	1618,42	1699,34	1784,31	1873,52	1967,20	2065,56
OP	31	1482,63	1556,77	1634,60	1716,33	1802,15	1892,26	1986,87	2086,21
OP	32	1497,46	1572,33	1650,95	1733,50	1820,17	1911,18	2006,74	2107,08
OP	33	1512,43	1588,06	1667,46	1750,83	1838,37	1930,29	2026,81	2128,15
OP	34	1527,56	1603,94	1684,13	1768,34	1856,76	1949,60	2047,08	2149,43
OP	35	1542,83	1619,98	1700,98	1786,02	1875,33	1969,09	2067,55	2170,92
OP	36	1558,26	1636,18	1717,98	1803,88	1894,08	1988,78	2088,22	2192,63
OP	37	1573,85	1652,54	1735,16	1821,92	1913,02	2008,67	2109,10	2214,56
OP	38	1589,58	1669,06	1752,52	1840,14	1932,15	2028,76	2130,19	2236,70
OP	39	1605,48	1685,75	1770,04	1858,54	1951,47	2049,04	2151,50	2259,07
OP	40	1621,53	1702,61	1787,74	1877,13	1970,99	2069,53	2173,01	2281,66



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 5

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA: ENCANADOR

COD VENC.	PADRÃO VENC.	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
EN	1	1050,00	1102,50	1157,63	1215,51	1276,28	1340,10	1407,10	1477,46
EN	2	1060,50	1113,53	1169,20	1227,66	1289,04	1353,50	1421,17	1492,23
EN	3	1071,11	1124,66	1180,89	1239,94	1301,93	1367,03	1435,38	1507,15
EN	4	1081,82	1135,91	1192,70	1252,34	1314,95	1380,70	1449,74	1522,22
EN	5	1092,63	1147,27	1204,63	1264,86	1328,10	1394,51	1464,23	1537,45
EN	6	1103,56	1158,74	1216,68	1277,51	1341,38	1408,45	1478,88	1552,82
EN	7	1114,60	1170,33	1228,84	1290,28	1354,80	1422,54	1493,67	1568,35
EN	8	1125,74	1182,03	1241,13	1303,19	1368,35	1436,76	1508,60	1584,03
EN	9	1137,00	1193,85	1253,54	1316,22	1382,03	1451,13	1523,69	1599,87
EN	10	1148,37	1205,79	1266,08	1329,38	1395,85	1465,64	1538,93	1615,87
EN	11	1159,85	1217,85	1278,74	1342,68	1409,81	1480,30	1554,31	1632,03
EN	12	1171,45	1230,02	1291,53	1356,10	1423,91	1495,10	1569,86	1648,35
EN	13	1183,17	1242,32	1304,44	1369,66	1438,15	1510,05	1585,56	1664,83
EN	14	1195,00	1254,75	1317,49	1383,36	1452,53	1525,15	1601,41	1681,48
EN	15	1206,95	1267,30	1330,66	1397,19	1467,05	1540,41	1617,43	1698,30
EN	16	1219,02	1279,97	1343,97	1411,17	1481,72	1555,81	1633,60	1715,28
EN	17	1231,21	1292,77	1357,41	1425,28	1496,54	1571,37	1649,94	1732,43
EN	18	1243,52	1305,70	1370,98	1439,53	1511,51	1587,08	1666,44	1749,76
EN	19	1255,95	1318,75	1384,69	1453,92	1526,62	1602,95	1683,10	1767,25
EN	20	1268,51	1331,94	1398,54	1468,46	1541,89	1618,98	1699,93	1784,93



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

EN	21	1281,20	1345,26	1412,52	1483,15	1557,31	1635,17	1716,93	1802,78
EN	22	1294,01	1358,71	1426,65	1497,98	1572,88	1651,52	1734,10	1820,80
EN	23	1306,95	1372,30	1440,91	1512,96	1588,61	1668,04	1751,44	1839,01
EN	24	1320,02	1386,02	1455,32	1528,09	1604,49	1684,72	1768,95	1857,40
EN	25	1333,22	1399,88	1469,88	1543,37	1620,54	1701,57	1786,64	1875,98
EN	26	1346,55	1413,88	1484,58	1558,80	1636,74	1718,58	1804,51	1894,74
EN	27	1360,02	1428,02	1499,42	1574,39	1653,11	1735,77	1822,56	1913,68
EN	28	1373,62	1442,30	1514,42	1590,14	1669,64	1753,13	1840,78	1932,82
EN	29	1387,36	1456,72	1529,56	1606,04	1686,34	1770,66	1859,19	1952,15
EN	30	1401,23	1471,29	1544,86	1622,10	1703,20	1788,36	1877,78	1971,67
EN	31	1415,24	1486,00	1560,30	1638,32	1720,23	1806,25	1896,56	1991,39
EN	32	1429,39	1500,86	1575,91	1654,70	1737,44	1824,31	1915,52	2011,30
EN	33	1443,69	1515,87	1591,67	1671,25	1754,81	1842,55	1934,68	2031,41
EN	34	1458,12	1531,03	1607,58	1687,96	1772,36	1860,98	1954,03	2051,73
EN	35	1472,71	1546,34	1623,66	1704,84	1790,08	1879,59	1973,57	2072,25
EN	36	1487,43	1561,80	1639,89	1721,89	1807,98	1898,38	1993,30	2092,97
EN	37	1502,31	1577,42	1656,29	1739,11	1826,06	1917,37	2013,24	2113,90
EN	38	1517,33	1593,20	1672,86	1756,50	1844,32	1936,54	2033,37	2135,04
EN	39	1532,50	1609,13	1689,59	1774,06	1862,77	1955,91	2053,70	2156,39
EN	40	1547,83	1625,22	1706,48	1791,81	1881,40	1975,47	2074,24	2177,95



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 6

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA: CARREIRA DE LEITURISTA E AUXILIAR DE OBRAS CIVIS

COD VENC.	PADRÃO VENC.	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
NF	1	998,00	1047,90	1047,90	1047,90	1047,90	1100,30	1155,31	1213,08
NF	2	1007,98	1058,38	1058,38	1058,38	1058,38	1111,30	1166,86	1225,21
NF	3	1018,06	1068,96	1068,96	1068,96	1068,96	1122,41	1178,53	1237,46
NF	4	1028,24	1079,65	1079,65	1079,65	1079,65	1133,64	1190,32	1249,83
NF	5	1038,52	1090,45	1090,45	1090,45	1090,45	1144,97	1202,22	1262,33
NF	6	1048,91	1101,35	1101,35	1101,35	1101,35	1156,42	1214,24	1274,95
NF	7	1059,40	1112,37	1112,37	1112,37	1112,37	1167,99	1226,38	1287,70
NF	8	1069,99	1123,49	1123,49	1123,49	1123,49	1179,67	1238,65	1300,58
NF	9	1080,69	1134,73	1134,73	1134,73	1134,73	1191,46	1251,03	1313,59
NF	10	1091,50	1146,07	1146,07	1146,07	1146,07	1203,38	1263,55	1326,72
NF	11	1102,41	1157,53	1157,53	1157,53	1157,53	1215,41	1276,18	1339,99
NF	12	1113,44	1169,11	1169,11	1169,11	1169,11	1227,56	1288,94	1353,39
NF	13	1124,57	1180,80	1180,80	1180,80	1180,80	1239,84	1301,83	1366,92
NF	14	1135,82	1192,61	1192,61	1192,61	1192,61	1252,24	1314,85	1380,59
NF	15	1147,18	1204,53	1204,53	1204,53	1204,53	1264,76	1328,00	1394,40
NF	16	1158,65	1216,58	1216,58	1216,58	1216,58	1277,41	1341,28	1408,34
NF	17	1170,23	1228,75	1228,75	1228,75	1228,75	1290,18	1354,69	1422,43
NF	18	1181,94	1241,03	1241,03	1241,03	1241,03	1303,08	1368,24	1436,65
NF	19	1193,76	1253,44	1253,44	1253,44	1253,44	1316,12	1381,92	1451,02



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

NF	20	1205,69	1265,98	1265,98	1265,98	1265,98	1329,28	1395,74	1465,53
NF	21	1217,75	1278,64	1278,64	1278,64	1278,64	1342,57	1409,70	1480,18
NF	22	1229,93	1291,42	1291,42	1291,42	1291,42	1355,99	1423,79	1494,98
NF	23	1242,23	1304,34	1304,34	1304,34	1304,34	1369,55	1438,03	1509,93
NF	24	1254,65	1317,38	1317,38	1317,38	1317,38	1383,25	1452,41	1525,03
NF	25	1267,20	1330,55	1330,55	1330,55	1330,55	1397,08	1466,94	1540,28
NF	26	1279,87	1343,86	1343,86	1343,86	1343,86	1411,05	1481,61	1555,69
NF	27	1292,67	1357,30	1357,30	1357,30	1357,30	1425,16	1496,42	1571,24
NF	28	1305,59	1370,87	1370,87	1370,87	1370,87	1439,42	1511,39	1586,96
NF	29	1318,65	1384,58	1384,58	1384,58	1384,58	1453,81	1526,50	1602,83
NF	30	1331,83	1398,43	1398,43	1398,43	1398,43	1468,35	1541,77	1618,85
NF	31	1345,15	1412,41	1412,41	1412,41	1412,41	1483,03	1557,18	1635,04
NF	32	1358,60	1426,53	1426,53	1426,53	1426,53	1497,86	1572,75	1651,39
NF	33	1372,19	1440,80	1440,80	1440,80	1440,80	1512,84	1588,48	1667,91
NF	34	1385,91	1455,21	1455,21	1455,21	1455,21	1527,97	1604,37	1684,59
NF	35	1399,77	1469,76	1469,76	1469,76	1469,76	1543,25	1620,41	1701,43
NF	36	1413,77	1484,46	1484,46	1484,46	1484,46	1558,68	1636,61	1718,45
NF	37	1427,91	1499,30	1499,30	1499,30	1499,30	1574,27	1652,98	1735,63
NF	38	1442,19	1514,30	1514,30	1514,30	1514,30	1590,01	1669,51	1752,99
NF	39	1456,61	1529,44	1529,44	1529,44	1529,44	1605,91	1686,21	1770,52
NF	40	1471,17	1544,73	1544,73	1544,73	1544,73	1621,97	1703,07	1788,22

ANEXO 7



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS RESTRITAS AOS FUNCIONARIOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	COD. FUNÇÃO	VALOR
DIRETOR - PRESIDENTE	DA	50% DO VENC. BASE
DIRETOR - TECNICO	DT	40% DO VENC. BASE
GESTOR DE SETOR	GS	15% DO VENC. BASE
GESTOR DE DIVISÃO	GD	20% DO VENC. BASE



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO 8 – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CONTADOR

ÁREA DE LOTAÇÃO: Divisão Administrativa

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao controle contábil das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com as diretrizes do município.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Operar Computador;
- Planejar, organizar, orientar, supervisionar e executar trabalhos inerentes à contabilidade do SAAE, de acordo com as exigências legais e administrativas, para possibilitar os registros contábeis e apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Autarquia;
- Controlar Bens Patrimoniais;
- Promover e apurar inventários anuais de estoque de Materiais e Bens;
- Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios e outros necessários ao conjunto da organização contábil da Autarquia;
- Levantar balanço, demonstrações e outros relatórios bem como realizar análises e perícias de natureza contábil e financeira;
- Cumprir em tempo hábil, as exigências legais e estatutárias relativas ao fornecimento de dados econômicos financeiros a Diretoria e demais obrigações junto ao fisco municipal, estadual e federal;
- Apurar de forma criteriosa os tributos e encargos sociais inerentes a atividade da Autarquia;
- Promover o recolhimento de tributos e encargos sociais e prestar contas aos órgãos competentes;
- Acompanhar e manter atualizados certidões e certificados de regularidade de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
- Coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos, Balanços, Balancetes e Prestações de Contas para serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Acompanhar e manter-se atualizado a cerca da legislação comercial, trabalhista e tributária, nos níveis federal, estadual e municipal;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Escolaridade: Ensino Superior

Formação: Ciências Contábeis

Requisitos: Estar filiado ao Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de 01 ano em Contabilidade Pública.

CARGA HORARIA: 20 HS



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Administrativa

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Orientar e/ou realizar atividades de apoio administrativo, de recursos humanos, materiais, financeiro, comercial, transportes, técnica-operacional, entre outras relacionadas a processos administrativos, registros e controles operacionais em consonância com as atribuições das áreas de lotação. Realizar atividades no controle de dados de diferentes unidades do SAAE, operando computadores e sistemas de informações disponibilizados pela Autarquia.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Operar computador;
- Atender, recepcionar e acompanhar pessoas, clientes e fornecedores;
- Prestar informações quando solicitadas;
- Prestar informações sobre localização de pessoas na empresa;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas e estranhas nas dependências do SAAE;
- Controlar a saída e entrada de veículos da empresa, registrando a quilometragem, verificando se estão estacionados em local apropriado;
- Coordenar e/ou elaborar relatórios normais do serviço ou de armazenamento e controle de estoques, a fim de assegurar a perfeita organização e segurança dos materiais, assim como níveis de ressurgimentos;
- Receber materiais de saneamento, de escritório, limpeza, químico, de proteção individual e outros adquiridos pelo SAAE;
- Separar material para as unidades do SAAE de acordo com documento de requisição;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos;
- Acompanhar e controlar a execução das rotinas de sua área de atuação;
- Programar, dar baixa, reprogramar e distribuir serviços;
- Elaborar, minutar e/ou digitar documentos diversos;
- Coordenar os serviços relativos ao processo de arquivamento de papéis e documentos de interesse do SAAE;
- Emitir e preparar dados técnicos e documentos necessários aos trabalhos da área;
- Acompanhar e controlar a tramitação e o fluxo de documentos e processos internos, montar relatórios, gráficos e planilhas;
- Acompanhar, controlar, atualizar, cadastrar e conferir dados, informações, valores, e banco de dados;
- Efetuar o acompanhamento de programas de investimento e/ou contratos de financiamento, planos de ação, orçamento programa, desembolso de valores de contratos e convênios, custos de serviços, dentre outros;
- Orientar o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio;
- Efetuar levantamento, tabulação de dados e cálculos diversos;
- Coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos, Balanços, Balancetes e



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

Prestações de Contas para serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- Dirigir, sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Substituir leiturista em suas folgas e impedimentos;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Médio

Formação: Não aplicável.

CARGA HORARIA: 40 HS



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CARGO: QUÍMICO

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Operacional

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades de nível superior, relacionadas à coordenação, supervisão, revisão, orientação e execução dos serviços especializados de laboratório, captação, tratamento de água e esgoto, analisando qualitativa e quantitativamente amostras de águas e esgotos e monitoramento de produtos químicos para a manutenção da qualidade da água distribuída, de mananciais, poços, ETAs e ETEs em conformidade com as normas técnicas e legislação ambiental.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Definir as análises de água e esgoto e elaborar laudos técnicos;
- Implantar as normas e procedimentos para determinar a qualidade da água distribuída;
- Acompanhar o preparo das várias soluções, reagentes e padrões utilizados nos exames;
- Fazer o controle dos registros dos resultados dos exames;
- Orientar os operadores da ETA e ETE, visando sempre à melhoria da qualidade da água e esgoto e da eficiência das instalações;
- Orientar os auxiliares e apresentar sugestões para um melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo;
- Operar microcomputador nos sistemas afins;
- Aplicar as portarias e normas vigentes no que tange ao controle de qualidade da água e do esgotamento sanitário;
- Analisar e propor a aprovação de projetos básicos que garantam a melhoria da operação dos sistemas de água e esgoto;
- Definir equipamentos para análise de processos de produção de água;
- Supervisionar serviços de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos;
- Monitorar vazões e pressões para o perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água;
- Participar de equipes de discussão buscando soluções na proteção de mananciais e recursos hídricos, além de questões ambientais pertinentes a água e esgoto;
- Propor adoção de novas técnicas e materiais para operação e manutenção de equipamentos e sistemas;
- Aferir os equipamentos a serem utilizados nas análises;
- Acompanhar alterações físico-químicas que ocorram durante o tratamento da água e/ou esgoto;
- Solicitar a coleta e análise periódica de água em poços artesianos, para a verificação da sua qualidade final;
- Acompanhar o monitoramento de cloro em pontos diversos, onde existe abastecimento através de poços;
- Analisar quantitativamente e qualitativamente os microorganismos presentes nas



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

amostras de águas ou esgotos coletados;

- Supervisionar o trabalho dos operadores e ajudantes, programando medidas e dosagem de produtos químicos para tratamento da água bruta, conforme especificações e orientações recebidas;
- Providenciar manutenção de equipamentos das ETAs e dos laboratórios e auxiliar a chefia nos controles administrativos da unidade;
- Acompanhar o controle de estoque dos produtos químicos e seu adequado armazenamento, emitindo relatório periódico de consumo;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Superior

Formação: Engenharia Química, Química Industrial ou Bacharel em Química

Requisito: Estar filiado ao Conselho Regional da categoria, experiência comprovada de 01 ano em serviços de saneamento básico.

CARGA HORARIA: 20 HS



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 - Centro – 36540-000 Senador Firmino/MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

CARGO: TECNICO EM CONTABILIDADE

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Administrativa

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Receber, conferir, classificar, controlar e contabilizar todos os pagamentos e recebimentos relacionados nos boletins próprios; Elaborar relatórios demonstrativos e balancetes de contabilidade; Redigir correspondências internas e externas e manter contatos com outros setores para solucionar problemas de documentação contábil; Proceder as conciliações contábeis para fins de acertos da posição de contas e elaboração dos balancetes e do Balanço Geral.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Operar Computador;
- Colaborar com o chefe do Setor Administrativo e Financeiro, na elaboração de normas internas de trabalho, relacionadas com a área contábil e de prestação de contas com o Tribunal de Contas e executá-las;
- Escriturar ou orientar o CPD na escrituração dos livros contábeis;
- Efetuar levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros;
- Elaborar conciliações de contas com vistas à fidelidade das informações contábeis, apresentadas nos balancetes e no Balanço Anual;
- Assinar balancetes e Balanço;
- Orientar, por ocasião do Balanço, o levantamento do Inventário Patrimonial;
- Auxiliar o Gestor do Setor Administrativo e Financeiro na preparação do Orçamento Anual;
- Operar computador;
- Responsabilizar-se pelos setores de Contas e Consumo, Almojarifado, Pessoal, Patrimônio e Pagamentos;
- Dirigir sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Ensino Médio completo - curso Técnico de Contabilidade. Habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conhecimento de digitação.

CARGA HORARIA: 40 HS



CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Operacional

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar operações adicionando produtos químicos nos equipamentos, operando bombas e máquinas em estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Executar a ronda desarmada da área sob sua responsabilidade;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas e estranhas nas dependências do SAAE;
- Proceder à identificação das pessoas que venham visitar a área sob sua responsabilidade;
- Conduzir os visitantes ao local de visita, quando autorizada;
- Esclarecer dúvidas e prestar informações aos visitantes;
- Ligar, desligar e verificar o funcionamento bombas de estação e outros equipamentos de trabalho;
- Acionar responsáveis técnicos da manutenção quando necessário;
- Registrar ocorrências e operações realizadas, e transmitir ao próximo operador em turno;
- Dirigir sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

TRATAMENTO DE ÁGUA

- Verificar vazão da estação e controlar os níveis de reservatório;
- Efetuar a limpeza dos locais de trabalho;
- Regular a abertura e fechamento dos registros;
- Controlar a vazão da água;
- Controlar as dosagens de produtos químicos;
- Lavar os filtros, decantadores e floculadores;
- Coletar amostras de água para análises;
- Realizar análises físico-químicas, químicas e microbiológicas;
- Operar sistemas em microcomputador;
- Receber e conferir as cargas de produtos químicos e reagentes;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos;
- Medir o nível da represa;
- Coibir a presença de banhistas nos mananciais, e a entrada de pescadores e caçadores nas suas imediações;
- Comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros a verificação de queimadas na vegetação próxima aos mananciais e áreas do SAAE, bem como a presença de corpos de vítimas de afogamento;

TRATAMENTO DE ESGOTO

- Verificar a vazão de efluentes;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- Controlar o nível dos tanques;
- Efetuar limpeza das grades;
- Desentupir bombas da estação;
- Fazer a limpeza da estação;
- Operar sistemas em microcomputador;
- Emitir relatórios;
- Coletar amostras para análises;
- Realizar análises dos efluentes tratados;

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Médio e CNH de motos.

Requisitos: Disponibilidade para trabalho em turno de revezamento.

CARGA HORARIA: 40 HS



CARGO: LEITURISTA

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Operacional

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades de Natureza Comercial relacionadas ao cadastro comercial e faturamento através dos dados coletados nos medidores de consumo (leitura de hidrômetros).

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Operar Computador;
- Analisar ordens e solicitações de serviços;
- Atender empregados e usuários para esclarecimento de dúvidas quanto ao andamento dos processos;
- Cadastrar e/ou alterar dados de usuários no sistema;
- Verificar documentos anexados em processos de alteração (escritura, IPTU, etc);
- Realizar pesquisas internas e externas em cadastros de usuários;
- Verificar e conferir em campo, cadastro de hidrômetros e números de economias do usuário solicitante;
- Anexar informações de cadastros em ordens e solicitações de serviços;
- Realizar triagem de ordens e solicitações de serviços para vistoria de campo;
- Realizar vistoria de campo de natureza comercial;
- Implantar número de matrícula de novos usuários;
- Fornecer dados para processos jurídicos de economias;
- Inserir dados de inclusão, exclusão e alteração de economias no sistema;
- Inserir o posicionamento da nova matrícula na rota de leitura;
- Lançar valores de ordens e solicitações de serviços com base na tabela de preço de tipo e especificação de material;
- Cancelar matrículas de contas inativas;
- Lançar multas em contas de usuários em caso de ligações irregulares;
- Conferir relatórios analíticos de serviços lançados no sistema;
- Realizar tramitação das ordens e solicitações de serviços via sistema;
- Organizar e controlar a entrada e saída de documentos;
- Fazer a leitura de cada hidrômetro localizado na rota preestabelecida;
- Digitar no coletor os números encontrados;
- Emitir a conta de acordo com os valores encontrados no hidrômetro, ou média de consumo do usuário;
- Conferir os dados lançados na conta;
- Entregar conta ao usuário;
- Prestar esclarecimentos ou orientar os usuários dos valores lançados na conta ou sobre o consumo quando questionado;
- Identificar e comunicar irregularidades na rede do usuário;
- Coletar dados cadastrais de novos usuários, bem como os divergentes dos lançados na conta;
- Comunicar dados cadastrais divergentes;
- Comunicar à chefia qualquer vazamento de água ou esgoto detectado no trajeto



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

percorrido, bem como outros problemas e irregularidades para devidas providências;

- Entregar correspondências especiais diversas aos usuários;
- Dirigir, sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições.
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Formação: não aplicável

CARGA HORÁRIA: 40 HS

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CARGO: ENCANADOR

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Operacional

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades relativas aos sistemas de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Receber ordens e Solicitações de Serviços;
- Auxiliar na organização da estocagem dos materiais no almoxarifado;
- Verificar as condições dos materiais a serem utilizados na execução do serviço;
- Fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição;
- Instalar e consertar encanamentos;
- Executar assentamento de tubos e conexões;
- Executar e reparar redes de distribuição de água e ramais prediais;
- Corrigir vazamentos em redes de água;
- Desobstrução e limpeza de redes coletoras de esgoto e poços de visitas. Executar de corte e religação de água;
- Recompôr calçamento;
- Substituir leiturista em suas folgas e impedimentos;
- Substituir os operadores Estação durante suas folgas e impedimentos;
- Zelar pela higiene das Estações de Água e Esgoto e seus jardins;
- Dirigir, sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Formação: não aplicável

CARGA HORARIA: 40 HS



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS CIVIS

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Operacional

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades de serviços gerais e obras nas funções de: Auxiliar de Serviços Gerais e Gari, Vigia Rondante, Auxiliar de Operador de Estação e Auxiliar de Calceteiro nas diversas áreas do SAAE.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Carregar veículo com material requisitado, se necessário, com retroescavadeira ou empilhadeira;
- Auxiliar na organização da estocagem dos materiais no almoxarifado;
- Separar material para as unidades do SAAE de acordo com documento de requisição;
- Auxiliar na limpeza e manutenção em geral;
- Auxiliar a instalar e substituir tubos, conexões, registros e outros componentes em redes e ligações de água, esgoto e drenagem pluvial;
- Verificar as condições dos materiais a serem utilizados na execução do serviço;
- Auxiliar trabalhos de manutenção corretiva em edificações, calçadas e muros;
- Auxiliar na realização de serviços de alvenaria;
- Confeccionar piquetes para uso de topografia, cavaletes para sinalização e afins;
- Transportar materiais para o local de uso;
- Realizar limpezas de redes e galerias de esgoto, drenagem pluvial, córregos e valas;
- Executar serviços de limpeza, capina, varrição e roçado;
- Executar a limpeza das estações de tratamento;
- Descarregar caminhão e estocar material de tratamento;
- Carregar material de tratamento para os aparelhos dosadores;
- Efetuar a mistura de tintas e solventes;
- Carregar material de tratamento para os aparelhos dosadores;
- Coletar amostras de água para análise química.
- Auxiliar o Operador de Estação em suas atribuições.
- Executar serviços de calçamento de ruas, passeios e praças.
- Executar a limpeza do local da obra, recolhendo entulhos e sobras.
- Executar serviços gerais de faxina nas áreas internas e externas da Empresa, tais como: limpeza e conservação das dependências das unidades, lavar instalações sanitárias e pisos, retirar poeira e lixos das salas, varrer, limpar, encerar e lustrear pisos, paredes, portas, janelas e vidro;
- Receber, preparar e distribuir lanches padrão aos empregados;
- Receber ordens e Solicitações de Serviços;
- Distribuir informativos e outros documentos às equipes de campo;
- Acionar responsáveis técnicos de manutenção quando necessário;
- Dirigir, sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Formação: não aplicável

CARGA HORARIA: 40 HS



ANEXO 9 – ORGANOGRAMA

